



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0000956/2019

PA COPAM Nº: 14614/2018/002/2018	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b> Mineração e Comércio de Pedras Fazenda Cachoeira Ltda ME	<b>CNPJ:</b> 26.625.774/001-00	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Mineração e Comércio de Pedras Fazenda Cachoeira Ltda ME	<b>CNPJ:</b> 26.625.774/0001-00	
<b>MUNICÍPIO:</b> Luminárias	<b>ZONA:</b> Rural	

#### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não incide critério locacional

CÓDIGO:	PARÂMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Produção Bruta	Lavra a Céu Aberto- Rochas Ornamentais ou de revestimento.	2	
A-05-04-6	Área útil	Pilha de Rejeito/Estéril de Rochas Ornamentais ou de Revestimento		0
A-05-05-3	Extensão	Estrada para transporte de minério/ estéril externa ao limite do empreendimento minerário.		

<b>CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Licenciar/ Kátia Lucas de Oliveira	<b>REGISTRO:</b> ART 1420180000004773353	
<b>AUTORIA DO PARECER</b> Flávia Figueira Silvestre Gestora Ambiental Engenheiro Florestal	<b>MATRÍCULA</b> 1.432.278-8	<b>ASSINATURA</b>
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) Nº 0000956/2019**

O empreendimento Mineração e Comércio de Pedras Fazenda Cachoeira LTDA, solicitou através da Licença Ambiental Simplificada com número de processo 14614/2018/002/2018 a regularização da sua atividade minerária para a extração de quartzito no município de Luminárias-MG, através do processo do DNPM 830350/2006.

A atividade declarada pelo empreendimento objeto deste licenciamento é “Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento”, para uma produção bruta de 6.000 toneladas/ano, além de outras atividades secundárias, as quais estão descritas neste parecer técnico, conforme Deliberação Normativa nº. 217/2017.

De acordo com a produção do empreendimento, o potencial poluidor e a não incidência de critérios locacionais, o empreendimento se enquadra como classe 2, sendo assim então objeto deste licenciamento ambiental simplificado - LAS.

Em análise as imagens do IDE-Sisema e ao Google Earth, observa-se que o empreendimento operou a atividade de extração de rochas regularizado mediante Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF. Ressalta-se que foi constatado pela Supram Sul de Minas que a ocorrência de supressão de vegetação nativa sem a prévia autorização ambiental.

O Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018 determina no Art. 17 § 3º que o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeito acompanhadas da LAS.

Desta forma, não é possível a emissão da LAS sem a obtenção prévia de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA pelo empreendedor.

Ressalta-se que neste caso, o DAIA regularizaria a intervenção (supressão de vegetação nativa) ocorrida indevidamente, no sentido de regularizá-la.

Pela constatação da supressão de vegetação nativa sem a prévia autorização pelo órgão ambiental, foi lavrado o auto de infração nº. 097948/2018.

Quando ocorreu a supressão de vegetação nativa indevidamente, o empreendimento se encontrava sobre a titularidade de José Domingos Rezende Filho, sendo que a mesma ocorreu entre os anos de 2008 e 2014.

Ressalta-se também que o Relatório Ambiental Simplificado – RAS e demais informações prestadas são citadas dentro do processo administrativo, fazendo referência a responsabilidade técnica de Kátia Lucas de Oliveira, sem que fosse anexado ao processo administrativo a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

As Figuras 01 e 02 abaixo permitem mediante comparação, visualizar as áreas onde ocorreram as supressões de vegetação nativa.



Figura 1: imagem 16/08/2008



Figura 2: imagem Google Earth 29/04/2014

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e por não apresentar previamente a regularização ambiental para a supressão indevida, mediante DAIA, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“Mineração e Comércio de Pedras Fazenda Cachoeira Ltda.”** para a atividade de **“Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento”**, no município de **Luminárias**.